



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

1000 - 03.74 - VXX,



LEI MUNICIPAL DE Nº 28/74

EMENTA: Abre Crédito Especial para fins especificados na presente Lei.

=====

Artº 1º-- Fica o Prefeito do Município autorizado a abrir um crédito Especial, no valor de vinte mil quatrocentos e setenta cruzeiros (Cr\$. 20.470,00) para custeio das seguintes atividades:

- 40.1.a)-Despesas com o serviço Eleitoral...Cr\$. 4.250,00 /
- 40.1.b)-Aluguel de prédios para Serventia pública.....1... Cr\$1 320,00 /
- 40.1.c) Despesas com festividades tradicionais, Natal, Ano Bom e Reis Magos.....Cr\$.5.200,00 /
- 70.2. Indenização Trabalhista.....Cr\$.1.000,00 /
- 90.1. Entrada de aquisição de coletores de lixo.....Cr\$.9.700,00

T O T A LCr20 .470,00

Paragrafo único: A classificação contábil do crédito autorizado será feita pelas unidades e categorias econômicas de conformidade com a natureza das mesmas, na especificação anterior.

Artº 2º--O Crédito autorizado no artigo precedente correrá por conta do excesso de arrecadação verificado até a presente data, através das seguintes rubricas.

Artº 3º--Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de dezembro de 1974.

Israel Cordeiro de Almeida



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

1000 - 03-74 - VXX,



(CONTINUAÇÃO)

4 - DESPESAS DE CAPITAL.

41- Investimentos.....CR\$. 445.320,00

TOTAL GERAL DA DESPESA....." 1.237.000,00

Artº 4º--Fica ainda o Prefeito do Município autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) da previsão orçamentária da Receita, atendido o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artº 5º--Também fica autorizado o Prefeito Municipal a suplementar as dotações orçamentárias cujas despesas estejam vinculadas a determinadas receitas transferidas, até o limite necessário ao cumprimento legal dessa vinculação.

ARTº 6º--A presente Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1975, até 31 de dezembro de 1975, ou seja do mesmo ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 30 de Novembro de 1974.

Israel Cordeiro de Almeida
a) Israel Cordeiro de Almeida-Prefeito.